

Relatório Preliminar
Missão Conjunta Presidência e Corregedoria Nacional
Inspeções em Unidades Prisionais de Goiás

CONTEXTO GERAL

1. A correção extraordinária às unidades judiciais e presídios de Goiás foi determinada pela Portaria Conjunta CN/DMF Nº 01, de 25/04/2023, visando à verificação do funcionamento dos sistemas e plataformas eletrônicas utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além da regularidade dos serviços penais oferecidos em estabelecimentos prisionais e em meio aberto, tendo em vista o complexo cenário do sistema prisional do estado.
2. O último levantamento do SISDEPEN (DEPEN/MJ), referente a dezembro de 2021, informava a existência de **26.789 pessoas privadas de liberdade no Estado**, dentre as quais 30% destas estão presas sem condenação definitiva, percentual próximo à média nacional de 27%. O contingente de pessoas privadas de liberdade no estado teve um **aumento de 113% na última década** e o estado registra a **10ª maior taxa de encarceramento do país**.
3. **No que diz respeito às audiências de custódia**, dados do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) apontam que foram realizadas 52.999 no estado de Goiás desde 2015. **Em 42% dos casos, o resultado da audiência foi a concessão da liberdade, enquanto em 57% das ocorrências a prisão preventiva foi decretada ao final da audiência. A prisão domiciliar foi aplicada em 116 casos.** No contexto da pandemia de Covid-19, as audiências de custódia presenciais foram suspensas pela direção do Tribunal de Justiça de Goiás a partir de abril de 2020 e foram retomadas gradativamente a partir do segundo semestre de 2021. Em pelo menos uma das unidades prisionais, foi possível constatar que, por vezes, a pessoa ingressa no **sistema prisional antes de passar pela Audiência de Custódia e esta ocorre de forma virtual**. Durante as inspeções na audiência de custódia e serviços APEC, entretanto, os

magistrados indicaram que os atos judiciais ocorrem de modo presencial.

4. **Goiás conta com 88 estabelecimentos prisionais ativos no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP).** Destes, 19 foram selecionados para a realização de inspeções, com base nos critérios de diversidade de tipo do estabelecimento prisional (considerando gênero e tipo de prisão); condição processual dos internos, superpopulação e região; registro de obstáculos com relação ao contato externo: visitas sociais, acesso aos advogados, acesso a religiosos e organização da sociedade civil; registro de denúncias de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; e viabilidade logística.

São eles:

- Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia;
- Unidade Especial Núcleo de Custódia;
- Penitenciária Odenir Guimarães;
- Penitenciária Feminina Consuelo Nasser;
- Unidade Especial de Planaltina de Goiás;
- Unidade Prisional Regional Central de Triagem;
- Unidade Prisional Regional de Águas Lindas de Goiás;
- Unidade Prisional de Alexânia;
- Unidade Prisional Regional de Anápolis;
- Unidade Prisional Regional de Caldas Novas;
- Unidade Prisional Regional de Mineiros;
- Unidade Prisional Regional de Morrinhos;
- Unidade Prisional Regional de Novo Gama;
- Unidade Prisional Regional de Planaltina de Goiás;
- Unidade Prisional Regional de Rio Verde;
- Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos;
- Unidade Prisional Regional de Valparaíso de Goiás;
- Unidade Prisional Regional Feminina de Israelândia;
- Unidade Prisional Regional Feminina de Luziânia;

5. **Importa salientar que os estabelecimentos prisionais do estado de Goiás dividem-se em unidades Especiais Estaduais e Regionais**, de acordo com o grau de segurança como se apresentam, sendo as Especiais consideradas de segurança elevada, as Estaduais de segurança média e as Regionais de segurança ordinária¹. A partir de relatos das pessoas privadas de liberdade e organizações da sociedade civil, bem como da análise de documentos, foi possível evidenciar que **esta classificação impacta diretamente na estrutura física e nas disponibilidades materiais do estabelecimento prisional, nos procedimentos para transferência, visitas, alimentação e cotidiano de pessoas privadas de liberdade e respectivos familiares.**

CONSTATAÇÕES PRELIMINARES

6. **O Conselho Nacional de Justiça, após análise dos dados referentes ao sistema prisional goiano e a partir das inspeções *in loco*, aponta que a maioria dos estabelecimentos prisionais inspecionados funciona em situação de superlotação.** E mesmo entre as unidades que operam abaixo de sua capacidade, foi possível verificar celas superlotadas em detrimento de celas vazias, caso do Especial Núcleo de Custódia, que abriga 3 pessoas em celas projetadas para 1, mesmo com uma taxa de ocupação de 15%. Ainda, importante ressaltar a prática de corriqueiras **transferências de presos entre estabelecimentos prisionais, sem qualquer formalidade e mesmo dispensando a informação ou autorização do Poder Judiciário local.** Muitas dessas movimentações, inclusive, foram constatadas no mês que antecedeu e verificaram-se durante a própria missão.
7. **Sobre as transferências, nota-se que são realizadas sem transparência quanto a seus motivos e respectiva necessidade e com a total inobservância das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 404.** Estão fundamentadas, exclusivamente, em critérios de interesse e conveniência da administração prisional² e o mais grave, com base na Portaria DGAP nº

¹ Art. 36, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Nº 9517/2019.

² Provimentos CGJ Nº 07/2018 e Nº29/2018.

492, a simples transferência a determinados estabelecimentos prisionais (Presídios Estaduais, Especial Núcleo de Custódia ou Presídios Federais) é motivo suficiente para atribuir a classificação de “mau comportamento” à pessoa transferida, sem que haja a atribuição dos motivos e explicação condizentes para justificar essa situação. A portaria foi questionada judicialmente pelo Ministério Público e sobre a situação ainda não há decisão judicial³.

8. Fato é que essa prática administrativa conduz, invariavelmente, à legitimação de toda e qualquer punição, pela unidade prisional e em detrimento da pessoa privada de liberdade, uma vez que se abdica do formal procedimento para a apuração de falta grave, situação que repercute sobre a data-base da pena de todo o sentenciado e o próprio reconhecimento de direitos na execução penal.
9. **Durante as inspeções, apurou-se que os processos administrativos disciplinares são verbais, e não estão sujeitos a qualquer formalização, registro e conseqüentemente práticas de contraditório e regular processamento.** E como apontado acima, o que é o mais preocupante, essa é uma situação que se projeta como óbice para a progressão e o alcance de posições processuais mais favoráveis, ao longo da fiscalização do cumprimento das penas.
10. **O Conselho aponta, com preocupação, a partir de inspeções em varas de execução penal e de reuniões institucionais com atores do sistema de justiça, que os presos cumprem, com muita frequência, quase que a totalidade de suas penas em regime integralmente fechado, situação que ignora e desconsidera o sistema trifásico estabelecido no ordenamento jurídico,** em decorrência de diversos fatores que incluem: (a) a demora no trâmite dos pedidos, (b) a ausência de defesa, (c) a exigência rotineira de exames criminológicos que, em sua grande maioria, contra-indicam a progressão, (d) a existência de procedimentos administrativos ou constatações de “mau comportamento prisional” que se protraem no tempo, sem prazo para reabilitações, não apurados nem formalmente constatados, entre outras coisas.

³ Ação Cível nº 5469008-65.2019.8.09.0051

11. **No contexto institucional do sistema de justiça, o Conselho aponta o vilipêndio sistemático das prerrogativas dos advogados, uma vez que Advogados são submetidos a burocracias e entraves administrativos heterodoxos que impedem o exercício de suas atribuições, com isso inviabilizando ou mesmo dificultando sobremaneira o acesso e o contato reservado com seus assistidos.** Houve relatos e foram consideradas situações de humilhação e até mesmo agressão praticadas contra Advogados dentro de estabelecimentos prisionais.

12. **O Conselho também indica a insuficiência da assistência jurídica patrocinada aos presos, apesar de todo esforço empreitado pela Defensoria Pública local, que não possui equipes suficientes para assistir todos os estabelecimentos prisionais do estado, sendo urgente e absolutamente imprescindível o fortalecimento e expansão de seus quadros e estrutura de trabalho.** Atualmente, existem 130 cargos de Defensores Públicos criados no âmbito da Defensoria Pública de Goiás, ao passo que há 549 cargos de Juízes no Tribunal de Justiça e 594 de Promotores de Justiça no Ministério Público, a comprovar, malgrado a Defensoria Pública se considere uma Instituição recente, com pouco mais de uma década de existência, a absoluta desproporção na composição entre as Carreiras Jurídicas locais, com reflexos diretos no funcionamento do sistema de justiça de Goiás. Por conta do baixo número de Defensores, os atendimentos da Defensoria Pública limitam-se a cidades-polo, as mais importantes, como Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade, restando descoberta a imensa maioria das comarcas do Estado de Goiás.

13. Diante da ausência de efetivo, núcleos especializados em direitos humanos e defesa da mulher da Defensoria Pública são organizados para oferecer serviços extraordinários, de todo insuficientes, através de mutirões periódicos, para a inspeção e atendimento jurídico nos estabelecimentos prisionais. Não por coincidência, foram inúmeras as constatações **de falta de atendimento jurídico nos estabelecimentos prisionais entre os privados de liberdade.** Recomenda-se, emergencialmente, o necessário incremento dos quadros da Defensoria Pública do estado de Goiás em, pelo menos, mais 100 cargos, com dedicação às áreas penal e de execução penal, sem os quais a demanda e o mandato institucional da Defensoria Pública seguirão absolutamente reprimidos e descumpridos.

14. **A partir de reuniões e diálogos entabulados com o Ministério Público Estadual, e com a Secretaria de Segurança Pública, apurou-se atuação focalizada em melhorias de espaços físicos de convivência, doação de livros e ações pontuais para a promoção de eventos em datas comemorativas e oferecimento de serviços de saúde.** Merece destaque e importante reconhecimento o compromisso do estado de Goiás com a retomada do controle dos espaços de privação de liberdade, a demonstrar paradigmas de atuação que marcam ruptura com um modelo de sistema prisional que não oferecia nenhuma segurança para as equipes que nesses locais trabalhavam.
15. **O Conselho Nacional de Justiça, no entanto, percebeu com preocupação a situação das carreiras profissionais que atuam nas unidades prisionais.** Quanto aos servidores penais, observa-se deficiência na formação e insuficiência de quadros para a atuação e dedicação a suas atividades finalísticas. Há profissionais submetidos a duplo regime jurídico, divididos entre 1.854 concursados efetivos e 1.761 Vigilantes Penitenciários Temporários (VPTs), número abaixo daquele considerado mínimo para atender a demanda do serviço, apontado na ordem de 5.000 policiais penais. Esse arranjo apresenta-se ainda mais frágil em se considerando que o estado de Goiás foi acionado sob efeito de multa para não renovar esses contratos temporários e substituí-los por efetivos, o que ainda não ocorreu e não se teve notícia de que está para acontecer.
16. A saúde mental dos servidores penais merece imediata atenção. Existe um número significativo de profissionais afastados por se encontrarem em sofrimento mental. Outros que solicitaram o afastamento tiveram seus pedidos foram indeferidos. Os relatos apresentados demonstram situações de excesso de carga de trabalho e elevado risco de suicídio por parte de policiais penais que não se encontram em condições psicológicas de exercer suas atribuições e seguem trabalhando, considerando as condições precárias a que estão submetidos pela própria natureza do trabalho.
17. Outros fatores também impactam e se projetam na atuação dos diferentes servidores penais são observados quanto à inexistência de um plano de carreira, arcabouço esse que, de não existir, impede o reconhecimento e a valorização profissional de cada servidor penal e os

sujeitam a decisões administrativas sem parâmetros, como acontece nas hipóteses de transferência entre estabelecimentos prisionais, muitas vezes realizada sob a justificativa genérica e não fundamentada de atendimento do interesse da administração pública.

18. **Quanto à estrutura dos estabelecimentos prisionais, relatos das pessoas privadas de liberdade ouvidas durante a inspeção dão conta de que dias antes da inspeção do Conselho Nacional de Justiça houve distribuição de colchões, novos uniformes e filtros de água, antes inexistentes ou em péssimo estado de conservação.** Não obstante se reconheçam os esforços engendrados para a melhoria desses equipamentos, alguns deles percebidos com pintura recente, **a estrutura precária desses locais saltou aos olhos durante as inspeções.** No geral, as celas, superocupadas, não possuem ventilação cruzada, são escuras e não possuem energia elétrica.
19. O cenário de superlotação e de estrutura precária das celas percebeu-se agravado pela ausência de atividades físicas ou lúdicas atribuídas às pessoas privadas de liberdade, que passam 22 horas “na tranca” e têm apenas 2h de banho de sol, por dia, por vezes em cubículos inadequados e a céu aberto ou em horários pouco convenientes ou convencionais. Verificou-se, ainda, estabelecimentos prisionais com banho de sol somente 2 vezes por semana.
20. **A água gelada e suja, bem como o racionamento desta,** uma vez que é liberada em alguns estabelecimentos prisionais somente 2 vezes por dia e durante 1h, são reclamações corriqueiras entre os privados de liberdade. **Não há água potável** própria para consumo e a família das pessoas privadas de liberdade está autorizada a levar, apenas, 15 litros por interno, segundo relatos.
21. **Os materiais de higiene são insuficientes,** não tendo sido raro o relato de que o acesso a eles só aconteceu dias antes da inspeção. A distribuição de itens básicos como papel higiênico é proibida. No geral, as famílias das pessoas privadas de liberdade é que fornecem esse gênero de materiais não só para asseio pessoal dos internos, mas para limpeza do próprio estabelecimento prisional.

22. **Não há classificação e individualização da pena, realizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Execução Penal.** Ainda, foi relatada a existência de uma “política da bandeira branca”, pela qual pessoas de diferentes facções são alocadas e acomodadas nos estabelecimentos prisionais em uma mesma cela.
23. **Sobre a alimentação, o Conselho recebe, com preocupação, a queixa generalizada de fome nos presídios do Estado de Goiás.** Em todas as unidades houve reclamação a respeito das rações fornecidas aos presos, seja por sua qualidade precária, mas, especialmente, por sua **quantidade insuficiente.** Há disparidades na alimentação disponibilizada pelos estabelecimentos prisionais: algumas oferecem 3 refeições ao dia e outras 4. Algumas unidades passaram a oferecer a 4ª refeição na semana da inspeção. Em ambas as circunstâncias, há um intervalo de aproximadamente 15 horas entre a última refeição de um dia e a primeira do outro, eis que o jantar é servido por volta de 16h30 e o café da manhã, às 07h, composto apenas por achocolatado e pão.
24. **Os insumos fornecidos pelos familiares, a “cobal”, foram gradativamente reduzidos e possuem quantidades e especificações distintas, a depender da classificação do estabelecimento prisional.** Ademais, na revista e para acesso ao estabelecimentos, por vezes o alimento é inutilizado. A suspensão da “cobal”, ou a ameaça de se acabar com a prática, é comumente difundida e aplicada como punição, e apareceu em relatos de apenados e de suas famílias.
25. **O Conselho vê com consternação, ainda, o regime de contato entre a pessoa privada de liberdade e seus familiares.** As **visitas** se submetem a um tempo de 40 minutos, o que, devido aos procedimentos de retirada da cela e deslocamento do interno até o local do encontro, se reduz para 20 minutos, quando tanto. Foi indicado que, nas unidades especiais, as visitas ocorrem **somente virtualmente**, enquanto nas regionais ela acontece no parlatório e sem privacidade, com pouco ou nenhum contato físico, tendo havido relatos de que essas visitas aconteciam com as pessoas privadas de liberdade algemadas. É necessário o agendamento da visita através de um *site*, situação que dificulta ou impossibilita a visita das pessoas que não têm acesso à internet, sendo importante encontrar alternativas para esses

casos.

26. **Foram inúmeros os relatos de que a padronização de vestimentas imposta pela administração prisional aos familiares dos privados de liberdade acarreta estigma e constrangimento, sobretudo a mulheres que visitam os detentos**, uma vez que, além de impor cores específicas que permitem a identificação delas perante a população em geral, as mulheres precisam apresentar-se nos estabelecimentos prisionais com roupas justas e agarradas, que marcam o corpo e provocam humilhações, situação que desestimula e mesmo inibe as visitas daqueles que não se submetem a essa disciplina.
27. **No que diz respeito à saúde, o Conselho documentou as dificuldades no acesso aos prontuários de atendimento pelas equipes de inspeção**. Houve diversos relatos de **insuficiência de atendimento médico, uso excessivo de ansiolíticos e falta de acesso a apenados que deles necessitam, falta de médicos especialistas e de dentistas**. Também se identificaram estabelecimentos prisionais que não ofertavam o tratamento com antirretrovirais para pessoas soropositivas.
28. **Em unidades femininas, falta ginecologista e inúmeras foram as mulheres que estavam visivelmente grávidas ou que relataram estado gravídico, mas que não tinham realizado teste de gravidez**, não sendo, por essa razão, consideradas grávidas pela administração, o que impossibilita o pré-natal e a aplicação da Resolução CNJ nº 369. Ademais, há notícia de procedimentos físicos (de revista) a que são submetidas essas mulheres e que podem acarretar riscos diretos à gravidez que apresentam.
29. **Restou evidente que a oferta de trabalho, de educação e atividades de esporte e lazer para pessoas privadas de liberdade é escassa no sistema prisional goiano e a não-remição da pena por essas atividades é regra. E quando acontece é restrita**. Por vezes foram identificadas bibliotecas nas unidades, mas se constatou que as pessoas privadas de liberdade **tinham acesso a esses livros**. Não é permitida a entrada de livros trazidos pela família, em descompasso com o previsto pela Resolução CNJ nº 391. Ademais, os critérios para a escolha de quem trabalha ou estuda não são transparentes. Com relação ao trabalho, inclusive, há informação de que a remuneração não alcança a todos. Esse quadro, revela

também a quase inexistência de equipe técnica especializada para gerir e conduzir as atividades educacionais, profissionalizantes, esportivas e socioculturais.

30. **Adicionalmente, as pessoas que estão próximas do término de cumprimento da sua pena não contam com atenção específica na unidade prisional para o seu processo de retorno à vida em sociedade e o serviço de atenção existente na capital tem mais foco nas rotinas de controle das condicionalidades do que na facilitação para necessidades de moradia, alimentação, documentação, trabalho e outras.** Como consequência, observam-se situações de marginalização, estigma e abandono das pessoas egressas do sistema prisional.
31. **Em relação às vulnerabilidades acrescidas, o Conselho aponta a especial marginalização da população LGBTI. Relatos durante as inspeções deram conta de atos de repressão, homo e transfobia por parte das equipes da unidade,** através de ações que compreendem a proibição ou a repressão de demonstrações de afeto, separação de casais homoafetivos, notadamente quando mulheres, proibição da utilização de acessórios e utensílios tidos como femininos pela população transexual ou mesmo a negação da hormonioterapia, nas unidades masculinas. Somente dois estabelecimentos prisionais entre os visitados possuíam ala LGBT. Outras unidades indicaram não possuir esse público, tendo-se, ainda, percebido que esta classificação não ocorria pela autodeclaração, conforme preceitua a Resolução CNJ nº 348.
32. **Não obstante a importância e a gravidade dos pontos acima pautados, relatos e evidências mais contundentes na inspeção dos estabelecimentos prisionais do estado de Goiás decorreram da constatação de prática sistematizada e normalizada de maus-tratos.** Amostra significativa de pessoas entrevistadas apresentaram discursos convergentes sobre locais e métodos utilizados, que incluíam o uso de balas de borracha e eletrochoques, bem como sobre os servidores que os praticavam, indicativo da veracidade desses relatos, muitos dos quais constatados por fotografias.
33. **As inspeções do Conselho documentaram diversas pessoas com feridas visíveis, algumas delas isoladas da população prisional.** Houve relatos sobre salas destinadas à prática de tortura em grande parte dos estabelecimentos prisionais. Produziram-se fotos de

hematomas, marcas de tiro de borracha e de choques elétricos. Também foram analisados procedimentos administrativos decorrentes do encaminhamento desses casos, quando relatados. Constatou-se, ainda, a transferência recente de **várias pessoas que alegaram haver sofrido tortura e maus-tratos**, durante o transcurso da própria Inspeção. Situações pontuais levantadas estão sendo acompanhadas e encaminhadas pelo DMF e Corregedoria Nacional de Justiça junto às instâncias locais, com a recomendação de rigorosa apuração desses acontecimentos.

- 34. Fatos percebidos e constatados autorizam o Conselho Nacional de Justiça a apontar para um possível cenário de tortura endêmica nos estabelecimentos prisionais inspecionados, e indica que sua origem pode estar relacionada com o cumprimento do denominado “procedimento”, definido como o conjunto de regras que compõem as práticas de restrição de direitos de pessoas privadas liberdade, executado pelas unidades penais sob a perspectiva de manutenção do controle e segurança das unidades penais mas que camuflam excessos e ilegalidades.**
- 35. O “procedimento” foi sobretudo percebido não como disciplina, senão como um método de governo através do medo e ameaça constantes nas unidades prisionais e fora delas, tendo advogados e defensores de direitos humanos denunciado agressões, ameaças ou dificuldade do seu trabalho por parte de atores do sistema prisional.**
- 36. Constataram-se excessos nas intervenções. E também se aponta, com muita preocupação, a não-apuração ou a apuração deficitária de responsabilidades diante dos casos denunciados, inclusive se constatando que a apuração de denúncias de tortura e maus-tratos não possui transparência ou fluxos predefinidos.**
37. Ressalta-se a importância do advento do Decreto que instituirá Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer fluxos interinstitucionais e procedimentos para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, no sistema prisional e nas audiências judiciais no estado de Goiás.

São estas as constatações iniciais encontradas ao longo da semana em curso, as quais se louvam foram alcançadas considerando a integral disponibilidade da Administração Prisional e do Poder Judiciário do estado de Goiás em favorecer os trabalhos de inspeção realizados, permitindo-os alcançar em sua mais absoluta transparência, sendo importante ressaltar que, ato seguinte às atividades correcionais ora findas, será elaborado relatório analítico com considerações robustas, contemplando todos os documentos angariados e dados levantados ao longo dos roteiros de inspeção percorridos.

Goiânia, 02 de junho de 2023.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA